

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações de normas tributárias do Estado – Lei nº 23.174, de 21/12/2018**

Ementa: Altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 5.960, de 1º de agosto de 1972, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 21.527, de 16 de dezembro de 2014.

Origem: Projeto de Lei nº 5.408/2018, de autoria do governador do Estado.

A norma alterou o art. 10 da Lei nº 21.527, de 2014, que mencionava a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – como responsável pela realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos, substituindo-a pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, já que esta é a secretaria que detém a competência legal para a realização dos procedimentos que envolvem o pagamento de pessoal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Tal medida se fez necessária para o funcionamento regular da máquina pública, de acordo com a sua atual estrutura, conferindo mais eficiência ao desempenho das competências estatais.

Além disso, a lei promoveu adequações na legislação para atender às necessidades da prática comercial do setor de laticínios, por meio da alteração de prazos de recolhimento de taxa de expediente e da equiparação de estabelecimentos, além de alterar a Lei nº 15.424, de 2004, de forma a reduzir os elevados custos de registro, em cartório, das garantias decorrentes das cédulas de crédito bancárias das operações rurais, o que estava inviabilizando o acesso às linhas de crédito para investimento na agropecuária, em máquinas, manutenção e tecnologia.

Também foi modificado o art. 50 da Lei nº 15.424, de 2004, para dispor que os valores constantes no texto e nas tabelas que integram o anexo da referida lei serão atualizados pela variação da Ufemg – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais –, desde que aprovados pela Assembleia Legislativa.

Os benefícios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – do art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 1965, foram estendidos à energia eólica, para viabilizar o desenvolvimento regional, a geração de energia limpa e empregos de qualidade em nosso Estado.

Finalmente, a lei fez diversas alterações na legislação tributária com destaque para os seguintes pontos:

– ajustes da Taxa de Expediente para manutenção de Regime Especial;

- ajustes pontuais da Taxa Florestal;
- correção do valor de Taxa de Expediente do item 7.28.3 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975;
- alterações no processo administrativo do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- previsão de a Declaração de Bens e Direitos – DBD – do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – passar a ser não contenciosa no que se refere ao valor nela declarado;
- supressão de dispositivo que prevê o preço praticado no mercado atacadista como base de cálculo do ICMS na transferência interna, ressalvado o disposto em regime especial;
- flexibilização da obrigatoriedade de apreensão de mercadoria encontrada em situação irregular.

GCT/GDC/BMM/ICM/rev